

**RESOLUÇÃO CSA N.º 03/2013**

---

**REFERENDA A PORTARIA DG N.º 06/2013 QUE ESTABELECEU A NORMATIZAÇÃO DAS AÇÕES DE PROIBIÇÃO, CONSCIENTIZAÇÃO E COMBATE AO TROTE OU QUALQUER OUTRA FORMA ABUSIVA DE PERTURBAÇÃO DA ORDEM QUE ENVOLVA O CORPO DISCENTE DA FACULDADE FAE BLUMENAU.**

---

O Presidente do Conselho Superior de Administração – CSA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 8º, VXII, do Regimento e em cumprimento à deliberação do Colegiado em 24 de junho de 2013, constante do Processo CSA 03/2013 – Parecer CSA 03/2013, baixa a seguinte

**R E S O L U Ç Ã O**

**Art. 1º** Esta Resolução tem por objetivo estabelecer a normatização das ações de proibição, conscientização e combate ao trote ou qualquer outra forma abusiva e de perturbação da ordem que envolva o corpo discente da Faculdade FAE Blumenau.

**Art. 2º** Para fins desta Resolução, considera-se “trote” ou “forma abusiva” quaisquer práticas ou condutas que causem constrangimento, exponha de forma vexatória, obrigue à ingestão de bebidas alcoólicas, ofenda ou coloque em risco a integridade física, moral ou psicológica dos discentes, ou qualquer outro ato que acarrete dano material à Faculdade FAE Blumenau.

**Parágrafo único.** Exclui-se do *caput* a modalidade de trote solidário que visa, por meio do exercício da cidadania e responsabilidade social, à integração do corpo discente à vida acadêmica por meio de órgãos institucionais próprios.

**Art. 3º** Para fins desta Resolução, considera-se “perturbação da ordem” todo e qualquer ato que altere o ritmo regular de atividades acadêmicas da Faculdade FAE Blumenau, gerando tumulto em sala de aula, ou mesmo a interrupção destas, abrangendo, também, as demais dependências internas da Instituição.

**Art. 4º** As proibições das práticas elencadas nos arts. 2º e 3º poderão estender-se às ações praticadas nas redondezas da Faculdade FAE Blumenau.

**Art. 5º** Caberá à Diretoria Acadêmica, às Coordenações de Curso e ao corpo docente institucional da Faculdade FAE Blumenau a divulgação do presente documento e a conscientização dos acadêmicos sobre as proibições aqui dispostas.

**Art. 6º** Em conformidade com o art. 95 do Regimento da Faculdade FAE Blumenau, os discentes ficarão sujeitos às seguintes sanções disciplinares:

- I. advertência;
- II. suspensão;
- III. desligamento.

**Parágrafo único.** A aplicação das sanções disciplinares dispostas nos incs. I e II do *caput* independem da investigação em Comissão Disciplinar, podendo ser aplicadas aos discentes antes de sua instauração.

**Art. 7º** Em conformidade com o *caput* do art. 93, §1º do Regimento da Faculdade FAE Blumenau, na aplicação das sanções disciplinares serão consideradas a primariedade do infrator, dolo ou culpa, valor do bem moral, cultural ou material atingido e o grau da autoridade ofendida.

**Art. 8º** Verificado o indício de infração disciplinar, conforme disposições elencadas nos arts. 2º e 3º desta Resolução a Diretoria-Geral instituirá Comissão Disciplinar para averiguar, acompanhar e sugerir sanções disciplinares, sempre observando os fatores agravantes e atenuantes do artigo 7º.

**Art. 9º** A Comissão Disciplinar será composta por:

- I. Diretor Acadêmico;
- II. 03 docentes da Faculdade FAE Blumenau designados pela Diretoria-Geral.

**Parágrafo único.** A Comissão Disciplinar será presidida pelo Diretor Acadêmico que escolherá um dos docentes para secretariar as sessões, bem como redigir e organizar os autos do Processo Administrativo.

**Art. 10.** A averiguação da infração disciplinar deverá ser acompanhada por Processo Administrativo, conforme disposto no Regimento da Faculdade FAE Blumenau, oportunizando ao(s) envolvido(s) o contraditório e a defesa dos fatos e indícios alegados.

**Art. 11.** Ao final do processo, a Comissão Disciplinar apresentará à Diretoria-Geral o “Relatório Motivado” em que sugerirá a aplicação da sanção cabível(is) ao(s) envolvido(s), acompanhada das razões que a motivaram.

**§1º** A decisão final sobre a aplicação das sanções, bem como sua majoração, minoração ou isenção, caberá à Diretoria-Geral.

**§2º** No caso de haver indícios suficientes da prática de crime, a Diretoria-Geral deverá comunicar, imediatamente, às autoridades pertinentes, para exame da responsabilidade penal dos envolvidos.

**Art. 12.** A investigação dos fatos e indícios na esfera administrativa pela Comissão Disciplinar da Faculdade FAE Blumenau não invalida ou impede o ingresso e a verificação das infrações passíveis de penas e sanções nas esferas civil e criminal.

**Art. 13.** Casos omissos serão resolvidos no âmbito da Diretoria-Geral da Faculdade FAE Blumenau ouvida a Comissão Disciplinar.

Blumenau, 24 de junho de 2013.

*Frei Nelson José Hillesheim, OFM*  
**Presidente**